DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme Legislação Municipal

www.nazarepaulista.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Outros Atos 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nazaré Paulista, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bálsamo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.nazarepaulista.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse
www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 45.279.643/0001-54
Praça Coronel Antonio Rodrigues dos Santos, 16 - Centro
Telefone: (11) 4597-1526
Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Câmara Municipal de Nazaré Paulista
CNPJ 59.023.150/0001-63
Av. Comendador Vicente de Paula Penido, 245 – Centro
Telefone: (11) 4597-1551
Site: www.camaranazarepaulista.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nazaré Paulista garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.nazarepaulista.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nazare_paulista

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 3694, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE PERMUTA DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSORES DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Dar-se-á o processo de Permuta dos Professores de Educação Básica Efetivo no dia 24 de janeiro de 2024, das 13 às 16h, onde os professores poderão permutar a classe/aula escolhida por ele com o professor da mesma jornada/função, sempre que houver concordância dos interessados, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

§ 1º - O exercício da permuta dar-se-á uma única vez.

§ 2º - O pedido deve ser assinado pelos dois profissionais de comum acordo e endereçado ao Diretor do Departamento de Educação de Nazaré Paulista que, observando os critérios de oportunidade e conveniência, optará pelo seu deferimento.

Art. 2º - Fica assegurado ao Professor efetivo de educação Básica o direito de retorno ao local de origem inicialmente escolhido, quando deslocado por interesse do administrativo.

Parágrafo único:

a) Quando designado para cargo de comissão;

b) Durante o desenvolvimento de Projetos Pedagógicos.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3° - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 20 de dezembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº 3695, 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE O PROCESSO REMOÇÃO DOS PROFESSORES DE EDUCAÇÃO BÁSICA: PROFESSORES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL, PROFESSORES DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL, PROFESSORES DE ARTE E EDUCAÇÃO FÍSICA"

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º - Dar-se-á o processo de Remoção dos Professores de Educação Básica Efetivo no dia 24 de janeiro de 2024, das 13 às 16h, onde os professores poderão se inscrever para remoção de classe/aula escolhida por ele para uma sala livre restante do Processo de Escola e Atribuição, observando os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 2º - Remoção é a transferência do docente de uma unidade escolar para outra, observando-se o seu respectivo campo de atuação e salas livres e será processada por tempo de serviço.

Art. 3º - A remoção dar-se-á através de tempo de serviço, regulamentado anualmente por Decreto.

§ 1º- O planejamento, a organização e a realização da Remoção, ficarão a cargo do Departamento de Educação de Nazaré Paulista.

§ 2º- O Decreto de Remoção será fixado em todas as unidades escolares para ciência dos interessados.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

§ 3º- Durante o período de remoção serão oferecidas, unicamente, as vagas em salas livres restantes do Processo de Escolha, Atribuição e afastamentos para cargos comissionados e licenças sem vencimentos.

Art. 4º - A inscrição será formalizada mediante a apresentação de Requerimento de Inscrição para Remoção.

§ 1º- No caso de empate na classificação, o desempate levará em conta os seguintes critérios, por ordem eliminatória:

a) Tempo de serviço no cargo efetivo;

b) Idade, tendo preferência, o mais idoso;

c) Maior proximidade da unidade escolar pretendida, com a residência do interessado.

§ 2º- Permanecendo o empate, a escolha caberá ao Departamento de Educação.

§ 3º- Encerrado o prazo de inscrição, será afixada, na sede do Departamento de Educação, a relação completa dos candidatos inscritos e a respectiva classificação.

§ 4º- É vedado substituir ou juntar qualquer documento após o término do período de inscrição.

Art. 5º - O processo de remoção é de responsabilidade do Departamento de Educação em relação aos procedimentos a serem adotados, à organização das inscrições, divulgação de lista dos interessados e designação do local.

Art. 6º - Não será concedida Remoção aos candidatos quando nas seguintes situações:

a) Encontrar-se na condição de servidor readaptado;

b) Pleitear Unidade em que haja excedente de professores;

c) Encontrar-se no exercício de cargo em comissão;

d) Encontrar-se licenciado.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO DE
NAZARÉ PAULISTA
CIDADE PRESÉPIO
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Nazaré Paulista, 20 de dezembro de 2023.

CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Auto de Embargo
Implantação de Loteamento Clandestino

Nazaré Paulista, 02 de Janeiro de 2024.

01 - Identificação do autuado:

M. V. T., CPF/MF n.º 07*.***.**8-91, domiciliado na Estrada do Monte Negro, KM 10,0, s/ n.º, bairro Santo Ângelo, Santa Isabel/SP - CEP 07500-000 e **AD BIO C. E S. LTDA**, CNPJ/MF n.º 46.***.***/000*-40, com sede localizada na Rua Pedro Fioretti, n.º 160, sala 34. Centro, Osasco/SP – CEP 06.013-070.

02 - Infração / Termos de Embargo:

Descrição da infração: Intervenção dentro de sua propriedade que caracteriza parcelamento clandestino de solo, sem Alvará de Urbanização aprovado nesta municipalidade e órgão superiores (GRAPROHAB).

03 – Localização:

Uma área situada no bairro Vargem, Estrada João Fabiano, denominado “Loteamento Viver Bem”, com coordenadas UTM extraídas da informação Municipal 23K 357340.00 m E / 7429680.00 m S e com registro desconhecido junto ao Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Atibaia.

04 - Dispositivo legal transgredido::

LEI FEDERAL 6766/79, art. 37, §2º art. 38. O descumprimento deste **AUTO DE EMBARGO** sujeitará o infrator às penalidades conforme:

- Deixar de cumprir embargo da obra: Multa diária de 5 (CINCO) UFM conforme previsão contida no Código Tributário Municipal - Seção II - Art. 232, inciso I, item "f”, ”g" e a comunicação da desobediência à autoridade policial para apuração criminal cabível.

Obs.: Toda venda de lote, execução de obra, movimentação de terra e ou qualquer intervenção no local deverá ser mantida paralisada até a devida aprovação junto a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e os demais órgãos competentes referente à matéria e a devida averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Eng.º Tiago Aparecido de Oliveira
CREA: 5069642150
Diretor de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Auto de Embargo
Implantação de Loteamento Clandestino

Nazaré Paulista, 02 de Janeiro de 2024.

01 - Identificação do autuado:

CLÁUDIO T. K. JR. CPf/MF n.º 35*.***.**8-06, RG n.º 41.***.**0-08 e **J. G. K.** CPF/MF n.º 44*.***.**8-02, domiciliados na Avenida Rio Real, n.º 136, bairro Jardim Presidente Dutra, Guarulhos/SP - CEP 07170-000.

Proc. Adm n.º: 1Doc 003/2024

02 - Infração / Termos de Embargo:

Descrição da infração: Intervenção dentro de sua propriedade que caracteriza parcelamento clandestino de solo, sem Alvará de Urbanização aprovado nesta municipalidade e órgão superiores (GRAPROHAB).

03 – Localização:

Uma área situada no bairro Guavirutuva, na Estrada Municipal José Waldir Rabello, s/n.º, com coordenadas UTM extraídas da informação Municipal 23K 354595.00 m E / 7429632.00 m S e com registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis na Comarca de Atibaia sob n.º 32.561.

04 - Dispositivo legal transgredido:

LEI FEDERAL 6766/79, art. 37, §2º art. 38. O descumprimento deste **AUTO DE EMBARGO** sujeitará o infrator às penalidades conforme:

- Deixar de cumprir embargo da obra: Multa diária de 5 (CINCO) UFM conforme previsão contida no Código Tributário Municipal - Seção II - Art. 232, inciso I, item "f", "g" e a comunicação da desobediência à autoridade policial para apuração criminal cabível.

Obs.: Toda venda de lote, execução de obra, movimentação de terra e ou qualquer intervenção no local deverá ser mantida paralisada até a devida aprovação junto a Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista e os demais órgãos competentes referente à matéria e a devida averbação no Cartório de Registro de Imóveis.

Eng.º Tiago Aparecido de Oliveira
CREA: 5069642150
Diretor de Desenvolvimento e Planejamento Urbano